



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 230/2026

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de junho de 2026

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JEAN RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 - LDO/2027.

Nesta Senda, a LDO é uma lei essencialmente contábil, para elaboração e preciso informações sobre as receitas realizadas e despesas executadas dos três últimos exercícios (2023, 2024, 2025) para que possamos elaborar as projeções; montante da dívida consolidada do exercício de 2027; metas fiscais dos três últimos exercícios; evolução do patrimônio líquido, e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios.

Diante da situação, a equipe do atual Gestão empreendeu grande esforço visando a busca das informações necessárias, para não fazer como alguns, infelizmente, **que é simplesmente adaptar a lei do ano anterior, sem nenhuma coerência com a realidade do ano corrente, tornando-se, destarte, um documento inócuo, sem**

serventia, a não ser para atender à Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal.

Elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, o presente Projeto de Lei, fixa não só as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do exercício vindouro, como, mediante a prospecção de um cenário de receita e despesa, em que se exige, ainda mais, do gestor público, a responsabilidade de manter as condições de governabilidade com a administração dos recursos comprometidos com a execução das ações prioritizadas para o exercício competente e a gestão focada nas metas e riscos fiscais, conforme indicado nos anexos.

Cenário Econômico e Metas Fiscais

Em razão da permanência de incertezas na dinâmica da economia mundial e de suas repercussões para o quadro econômico nacional, apresentamos uma proposta de meta fiscal flexível para o próximo ano. Ao invés de trazer um valor estático e definido de déficit primário (resultado negativo nas contas do Município), o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027 trará uma projeção diminuta na estimativa das receitas próprias e de transferências constitucionais, permitindo o acompanhamento periódico das despesas como forma de definir uma meta fiscal ajustável ao longo do período.

O desempenho da economia brasileira em 2025 superou as expectativas iniciais. Segundo dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) registrou crescimento real de 2,3% no período. Esse resultado reflete a resiliência da atividade econômica diante de um contexto de juros restritivos e desaceleração global, impulsionado pelo desempenho expressivo do setor agropecuário, pela sustentação do setor de serviços e pela manutenção do consumo das famílias.


Focus Relatório de Mercado
 Expectativas de Mercado 20 de março de 2026

Mediana - Agregado	2026					2027					2028					2029					
	H4 4	H4 1	Comp. semestral	Reaj. %	5 dias úteis	H4 4	H4 1	Comp. semestral	Reaj. %	5 dias úteis	H4 4	H4 1	Comp. semestral	Reaj. %	5 dias úteis	H4 4	H4 1	Comp. semestral	Reaj. %	5 dias úteis	
IPCA (variação %)	3,90	4,39	4,31	▲ (1)	154	4,11	91	3,90	3,80	3,80	▲ (1)	110	3,81	94	3,90	3,90	3,90	▲ (1)	111	3,90	115
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,82	1,83	1,84	▲ (1)	122	1,83	10	1,80	1,80	1,80	▲ (1)	118	1,80	16	1,80	1,80	1,80	▲ (1)	118	1,80	84
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,40	▲ (1)	133	5,40	73	5,50	5,47	5,40	▼ (1)	119	5,41	71	5,50	5,50	5,50	▲ (1)	89	5,52	88
Selic (% a.a.)	13,13	12,33	12,50	▲ (1)	152	12,50	87	10,00	10,50	10,50	▲ (1)	140	10,71	90	10,00	10,00	10,00	▲ (1)	111	10,00	100
IGPM (variação %)	3,73	3,40	3,42	▲ (1)	76	3,31	96	4,00	4,00	4,00	▲ (1)	87	4,00	42	3,73	3,73	3,73	▲ (1)	81	3,73	57
IPCA Administrativos (variação %)	3,67	3,83	4,01	▲ (1)	180	4,19	76	3,73	3,74	3,77	▲ (1)	90	3,74	48	3,73	3,73	3,73	▲ (1)	80	3,73	67
Conta corrente (US\$ bilhões)	41,70	42,40	44,00	▲ (1)	43	44,20	18	45,00	45,00	44,50	▲ (1)	49	45,00	18	44,00	44,00	44,00	▲ (1)	30	44,00	28
Balança comercial (US\$ bilhões)	46,70	48,96	49,00	▲ (1)	44	49,00	18	47,00	47,00	47,00	▲ (1)	41	47,00	18	45,00	45,00	45,00	▲ (1)	31	45,00	28
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	▲ (1)	42	75,00	19	75,00	75,00	75,00	▲ (1)	42	75,00	19	75,00	75,00	75,00	▲ (1)	31	75,00	30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,00	70,00	69,00	▼ (1)	83	69,00	38	71,00	71,00	71,00	▲ (1)	42	71,00	38	70,00	70,00	70,00	▲ (1)	31	70,00	48
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	▲ (1)	89	-0,50	32	-0,47	-0,41	-0,40	▲ (1)	88	-0,41	38	-0,41	-0,41	-0,41	▲ (1)	31	-0,41	58
Resultado nominal (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	▲ (1)	88	-0,50	27	-0,40	-0,40	-0,40	▲ (1)	88	-0,40	38	-0,40	-0,40	-0,40	▲ (1)	31	-0,40	43

Fonte: Banco Central do Brasil - Relatório de Mercado. Última atualização: 20 de março de 2026. Projeções a partir de 2026.

Para o horizonte de 2026 a 2029, as projeções do Boletim Focus divulgado pelo Banco Central (BC) em 20 de março de 2026 indicam uma trajetória de crescimento moderado do PIB, alinhada com os fundamentos macroeconômicos e com a política fiscal em curso. As estimativas de consenso do mercado apontam uma expansão de 1,84% para 2026, 1,80% para o exercício de 2027, e uma retomada para 2,00% em 2028 e 2,00% em 2029.

Esses parâmetros foram adotados como base para a elaboração das metas fiscais previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), servindo de referência técnica para as projeções de receita, fixação dos limites de despesa e definição dos resultados primários esperados. Tais estimativas contribuem para a construção de um cenário fiscal crível e compatível com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Estrutura Orçamentária Municipal

Com este propósito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as orientações e definições para elaboração e execução dos Orçamentos, versando, dentre outras questões, sobre os aspectos relacionados às prioridades e metas; estrutura, organização e diretrizes para elaboração, execução e alteração dos orçamentos; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos; e alterações na legislação tributária.

Os anexos que integram o Projeto de Lei - LDO/2027, os quadros que fixam e avaliam os resultados fiscais, o demonstrativo de riscos fiscais e providências, a metodologia e a memória de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública envolvem um cenário prévio do

Orçamento para o exercício vindouro, estimando receitas e fixando despesas de forma agregada.

Nesta perspectiva, a receita da LDO de 2027 foi projetada levando em consideração a atual conjuntura econômica do país, marcada por um ritmo moderado de expansão, com uma crise fiscal que ainda exige extrema atenção e cautela institucional. Nesse cenário, onde os entes federativos frequentemente convivem com índices de frustração de receitas — que comprometem a gestão administrativa e, especialmente, os programas de investimentos —, a construção da peça orçamentária requer, como premissa básica, uma postura cautelosa, quer nas estimativas das receitas, quer na fixação dos gastos, de forma a preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor público.

À luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros desenhados nas projeções oficiais dos indicadores macroeconômicos, as projeções dos exercícios subsequentes preveem um crescimento equilibrado, compatível com o restabelecimento progressivo da economia. Igual tratamento foi atribuído às despesas, que estão concentradas na categoria corrente, financiando a previsão de gastos classificados como obrigatórios: Pessoal e Encargos, Custeio, e Juros e Encargos da Dívida.

Compromisso Social e Eficiência Fiscal

Face a essa realidade, o governo municipal, que enfrenta o desafio de bem cumprir os compromissos assumidos com a sociedade no sentido de prover e ampliar a oferta de serviços públicos de qualidade, tem perseguido novas alternativas de financiamento, já que os recursos ordinários do tesouro são limitados para fazer face aos investimentos estruturais necessários. Desse modo, para viabilizar um Plano de Trabalho dessa envergadura, é preciso um aparato institucional compatível, para que se possa obter, com eficiência, racionalidade e sucesso, os resultados esperados. Assim, dentre os Programas de Governo, a *Gestão Pública de Excelência* e o *Equilíbrio e Eficiência Fiscal* são considerados iniciativas estratégicas impreteríveis ao bom desempenho da gestão.

Dentro deste contexto, apesar da situação de cautela fiscal instaurada no país, acreditamos em uma retomada estável das atividades econômicas locais. Na busca da recuperação fiscal regional, os Entes da Federação ainda conviverão de perto com o desafio da oscilação de receitas, o que exige monitoramento contínuo das gestões fiscal e administrativa. Será necessário reunir todos os esforços do governo e da sociedade com o objetivo de superar as restrições e garantir a entrega das políticas públicas essenciais.

Por fim, Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa Peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da nossa Cidade.

Cordiais Cumprimentos,

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal